

2026

Lei do
ORÇAMENTO DO ESTADO

 Clique diretamente nos capítulos para ter acesso mais rápido aos conteúdos.

Índice

[01. IRS e Segurança Social](#)

[02. IRC](#)

[03. Impostos Indiretos](#)

[04. Impostos sobre o Património](#)

[05. Benefícios Fiscais](#)

[06. Outros](#)

Análise à Lei do Orçamento de Estado

Este documento reúne as principais medidas fiscais previstas na Lei do Orçamento de Estado para 2026, bem como outras iniciativas em desenvolvimento que terão impacto na vida dos cidadãos e das empresas. Na CFA, acompanhamos e interpretamos as mudanças fiscais para que se mantenha sempre atualizado.

Em caso de dúvida, a CFA esclarece!

01 IRS e Segurança Social

Taxas de IRS

Atualização dos limites dos escalões das taxas progressivas de IRS em 3,51%, em resultado da aplicação do mecanismo automático de atualização previsto na legislação.

Aplica-se, igualmente, uma redução nas taxas aplicáveis do 2.º ao 5.º escalão em 0,3 pontos percentuais.

A tabela geral de taxas passa a apresentar a seguinte estrutura:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até € 8.342	12,50%	12,500%
De mais de € 8.342 até € 12.587	15,70%	13,579%
De mais de € 12.587 até € 17.838	21,20%	15,823%
De mais de € 17.838 até € 23.089	24,10%	17,705%
De mais de € 23.089 até € 29.397	31,10%	20,579%
De mais de € 29.397 até € 43.090	34,90%	25,130%
De mais de € 43.090 até € 46.566	43,10%	26,472%
De mais de € 46.566 até € 86.634	44,60%	34,856%
Superior a € 86.634	48,00%	-

Mínimo de Existência

O valor de referência do mínimo de existência é atualizado, de modo a acompanhar a evolução da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), que sofreu um aumento, fixando-se agora nos 920€.

Prémios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, pagos voluntariamente e sem carácter regular

Mantém-se, em 2026, a isenção para efeitos de IRS e Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou dos membros dos órgãos estatutários, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros ou gratificações de balanço.

Esta isenção apenas é aplicável se, no ano de 2026, a entidade patronal pagadora tiver efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial.

A taxa de retenção na fonte a aplicar deve corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que a importância é paga ou colocada à disposição.

01 IRS

Deduções aplicáveis às profissões de desgaste rápido

São alargadas as deduções aplicáveis aos sujeitos passivos com profissões de desgaste rápido, passando a abranger os montantes aplicados na constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez, lesão desportiva, bem como reforma ou complemento de reforma por velhice, nos termos e limites estabelecidos no artigo 27.º do Código do IRS.

Importâncias a título de compensações e subsídios auferidas pelos bombeiros voluntários

Passam a incluir-se nas categorias de rendimentos não sujeitas a IRS, as compensações e os subsídios referentes a atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de seis vezes o indexante dos apoios sociais.

Dedução pela exigência de fatura

Torna-se dedutível à coleta de IRS, pela exigência de fatura, um montante correspondente a 15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços relativas a:

- Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;
- Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
- Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas;
- Atividades das bibliotecas e arquivos;
- Atividades dos museus;
- Atividades dos sítios e monumentos históricos.

02 IRC

Tributações Autónomas

Determina-se a aplicação das taxas de tributação autónoma de 2,5%, 7,5% e 15% aos encargos relativos a viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica, com uma autonomia mínima de 50 km no modo elétrico e emissões oficiais inferiores a 80 gCO₂/km, desde que homologadas de acordo com a norma de emissões “Euro 6e-bis”.

A taxa agravada em 10 p.p. não é aplicável, no período de tributação de 2026, quando:

- o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores; ou
- o período de tributação de 2026 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Dedução dos gastos associados ao regime de teletrabalho

Alargamento dos gastos dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável a compensações devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, em valor correspondente a 110% das mesmas.



03 Impostos Indiretos



IVA

A Lista I anexa ao CIVA, onde constam os bens e serviços aos quais é aplicável a taxa reduzida de IVA, passa a incluir as operações de transformação de azeitona em azeite entre as prestações de serviços que contribuem para a produção agrícola e aquícola, bem como as espécies cinegéticas de caça maior e menor entre os produtos alimentares.

Em matéria de isenção de IVA sobre transmissões de triciclos, cadeiras de rodas e automóveis para o uso de pessoas com deficiência, passam a beneficiar da mesma também as pessoas coletivas de utilidade pública, associações e federações desportivas sem fins lucrativos e instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência.

ISV

Ao nível do ISV, a taxa intermédia de 25 % passa a abranger também os veículos híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que apresentem uma autonomia mínima, em modo elétrico, de 50 km, ou que sejam homologados segundo a norma Euro 6e-bis, desde que possuam emissões oficiais inferiores a 80 gCO₂/km.

É alargado o âmbito da isenção de ISV aos veículos adaptados destinados ao uso de associações e federações desportivas sem fins lucrativos.

03 Impostos Indiretos

IEC

Destaca-se a introdução de normas reguladoras para a utilização das bolsas de nicotina, passando este produto a estar sujeito ao IEC. No que respeita à sua comercialização, são igualmente definidos os critérios a observar, designadamente a obrigatoriedade de declarar o teor de nicotina presente em cada bolsa.

Em matéria de imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA), é prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a medida que fixa em 25% da taxa normal a taxa aplicável aos licores, aos “crème de” e às aguardentes destiladas (com determinadas características), desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro, produzidos e destilados nos concelhos já previstos na legislação em vigor.



04 Impostos sobre o Património

Taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos habitacionais

São atualizados em 2% os escalões usados para determinar a taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação.

Em virtude desta alteração, o IMT só será devido:

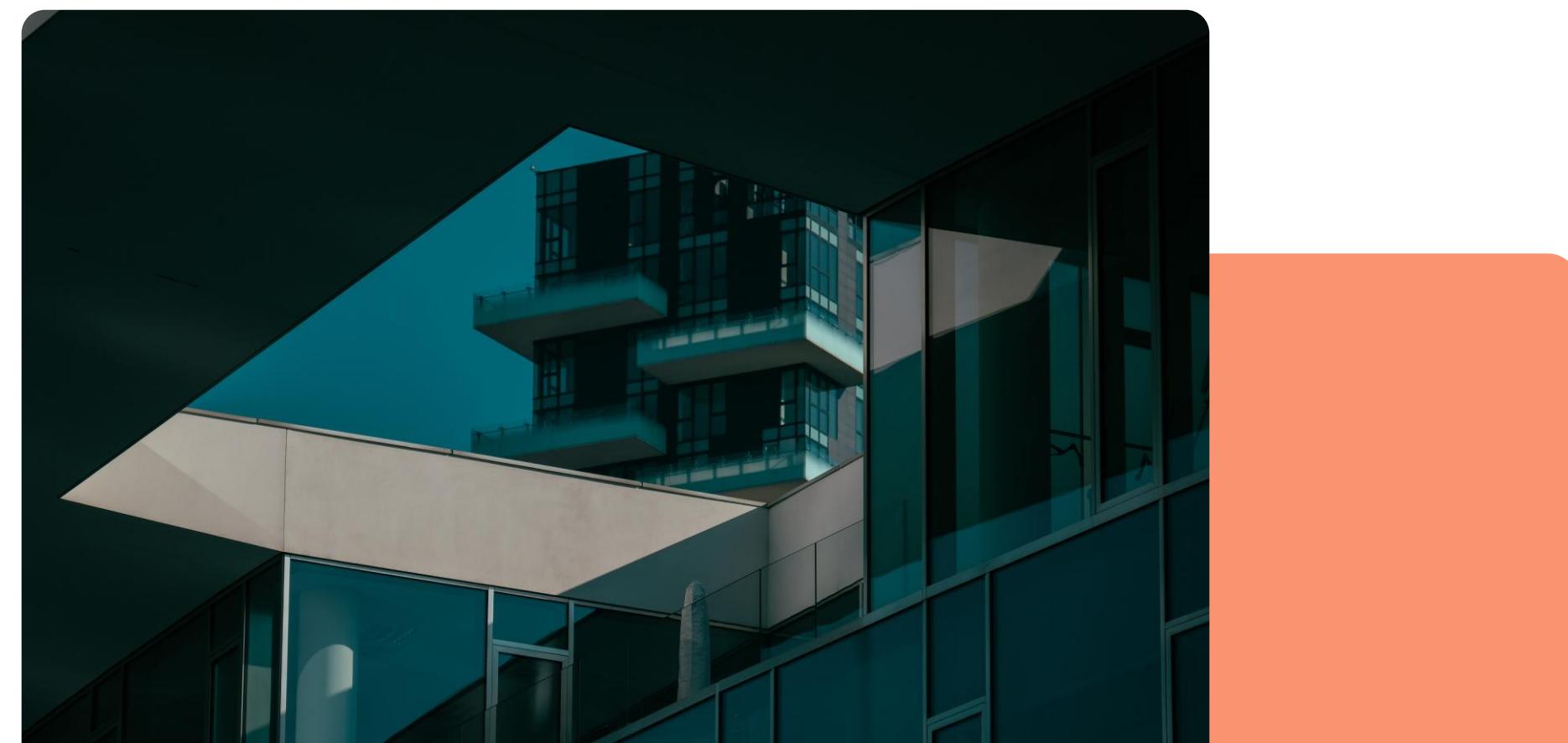
- Na aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 106.346 € (atualmente, 104.261 €).
- Na aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, quando os sujeitos passivos adquirentes tenham idade igual ou inferior a 35 anos e cumpram com os requisitos previstos nos nºs 2 a 5 do artigo 9º, se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 330.539 € (atualmente, 324.058 €).

No que respeita à aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação, não previstos nos pontos anteriores, a taxa mínima de 1% só é aplicada se o valor sobre o qual incide o imposto não exceder os 106.346 € (atualmente, 104.261 €).

Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

Ficam isentas de IMT e IS as transmissões de prédios rústicos contíguos ou confinantes necessárias para a execução de operações de emparcelamento, mediante requerimento a apresentar junto dos serviços competentes.

Adicionalmente, também ficam isentos os emolumentos associados a todos os atos e contratos necessários à realização das referidas operações de emparcelamento, bem como ao registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.



05 Estatuto dos Benefícios Fiscais

Alteração ao Incentivo fiscal à valorização salarial

O Incentivo Fiscal à Valorização Salarial mantém-se em vigor em 2026, como uma medida que valoriza as empresas que promovem o aumento dos salários dos seus trabalhadores, mantendo uma majoração fiscal de 200%.

O incentivo será aplicável sempre que se verifique um aumento da retribuição base anual média da empresa e da retribuição base anual por trabalhador de, pelo menos, 4,6% (atualmente fixado em 4,7%).

Para 2026, e acompanhando a evolução da RMMG, o incentivo permitirá uma dedução máxima ao lucro tributável, por colaborador, de 4.600 € (atualmente 4.350 €).

Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

É prorrogado o prazo do regime especial de tributação na Zona Franca da Madeira, que permite a tributação, em sede de IRC, à taxa de 5% e a isenção de IRS/IRC para os sócios ou acionistas das sociedades aí licenciadas até 31 de dezembro de 2033.

Prorrogação de efeitos

São prorrogados, até 31 de dezembro de 2026, os seguintes benefícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):

- Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (Art.º 19.º-A);
- Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (Art.º 28.º);
- Serviços financeiros de entidades públicas (Art.º 29);
- Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (Art.º 30);
- Depósitos de instituições de crédito não residentes (Art.º 31.º);
- Operações de reporte com instituições financeiras não residentes (Art.º 32.º-C);
- Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográfica (Art.º 52.º);
- Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (Art.º 53);
- Coletividades desportivas, de cultura e recreio (Art.º 54);
- Associações e confederações (Art.º 55.º);
- Incentivos fiscais para a atividade florestal (Baldios) (art.º 59.º);
- Incentivos fiscais à atividade silvícola (Art.º 59.º-D);
- Benefícios para entidades e unidades de gestão florestal (art. 59.º-G);
- Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas (Art.º 62.º);
- Deduções à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (Art.º 63.º);
- Imposto sobre o valor acrescentado - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito (Art.º 64.º).

06 Outros

Contribuições

Contribuição para o audiovisual

Não são atualizados os valores mensais da contribuição para o setor audiovisual, mantendo-se em vigor os montantes atualmente estabelecidos.

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor para 2026, sem quaisquer alterações, a contribuição sobre o setor bancário.

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

É revogado o adicional de solidariedade sobre o setor bancário no âmbito da presente lei.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor para 2026, sem quaisquer alterações, a contribuição sobre a indústria farmacêutica.



06 Outros



Contribuições

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Mantém-se em vigor para 2026, sem quaisquer alterações, a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

Mantém-se em vigor para 2026 a contribuição extraordinária sobre o setor energético, embora com mudanças relevantes no seu enquadramento e base de incidência.

Neste sentido, deixam de estar abrangidas por esta contribuição as concessionárias das atividades de transporte, distribuição ou armazenamento subterrâneo de gás natural.

Adicionalmente, os ativos afetos à exploração de rede de transporte e de distribuição de energia elétrica, adquiridos a partir de janeiro de 2026, em estado de novo, construídos ou na parte em que sejam ampliados, passam a estar excluídos da base de incidência desta contribuição.

06 Outros

Obrigações fiscais acessórias

Valorização de inventários

Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários:

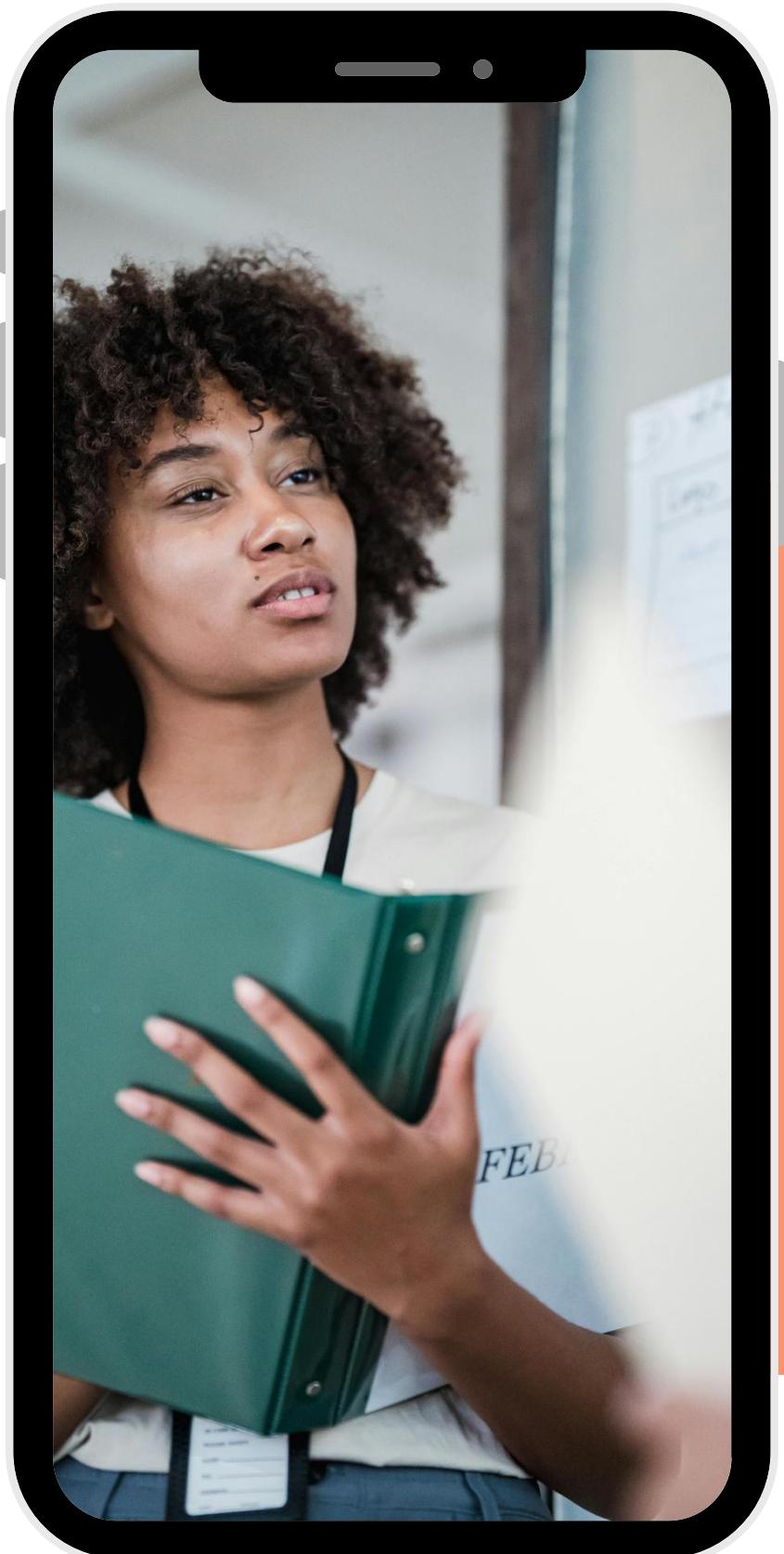
- Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025;
- Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.

Ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade

A obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade aplica-se aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos posteriores.

Faturas em PDF

Até 31 de dezembro de 2026 mantém-se a possibilidade de emissão de faturas em ficheiro PDF, as quais continuam a ser consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.



CFA[®]



Aveiro | Marinha Grande | Porto



234 377 100



geral@cfa.pt



www.cfa.pt